

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.979 , de 26/06/2018

Processo: 80.314

PROJETO DE LEI Nº. 12.510

Autoria: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

Arquive-se

Diretor Legislativo
29/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.510

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>(Signature)</i> 16/04/2018	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº _____		QUORUM: <i>(Signature)</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>(Signature)</i> 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>(Signature)</i> 11/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>(Signature)</i> 17/04/18
À COPUMA. Diretor Legislativo <i>(Signature)</i> 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente <i>(Signature)</i> 17/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>(Signature)</i> 17/04/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 29768/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
20/04/2018

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
16/04/18

APROVADO
Presidente
05/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.510
(Gustavo Martinelli)

Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

Art. 1º. É vedada a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei é resultado do processo de formulação de políticas públicas, baseadas no conhecimento adquirido por uma série de opiniões auferidas pelo relacionamento com os munícipes de Jundiaí, que apontam para um problema crescente em nossa cidade.

Não raras vezes, nos deparamos com o impedimento da mobilidade urbana pela existência de galhos e troncos no passeio público, quando não na própria via pública. Tais galhos, após serem cortados das árvores, sobretudo por prestadoras de serviços de energia, telefonia, internet etc., e "abandonados" nas calçadas, impedem também a entrada e saída dos munícipes de suas residências e forçam o trânsito dos pedestres pela via pública, expondo-os ao risco de atropelamento, inclusive.

Considerando, portanto, a necessidade de mantermos as vias públicas limpas, livres e desimpedidas, submetemos à apreciação dos nobres Edis o presente projeto de lei, que



(PL nº 12.510 - fl. 2)

tem por objetivo compelir à remoção dos galhos deixados por prestadores de serviços que, contratados por empresas de telefonia, energia elétrica, internet, televisão a cabo, dentre outras, deixam as vias públicas obstruídas.

Sala das Sessões, 16/04/2018

GUSTAVO MARTINELLI



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 550

PROJETO DE LEI Nº 12.510

PROCESSO Nº 80.314

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI** o presente projeto de lei veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca manter as via públicas limpas, livres e desimpedidas de restos de poda de árvore.

A propositura se nos afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas, mas sim de medida de polícia administrativa estabelecida no interesse do Município. E para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2173432-70.2016.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgada improcedente:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

I - AUSÊNCIA DE PARAMETRICIDADE –
Controle abstrato de constitucionalidade que

af
af



somente pode se fundar na Constituição Estadual – Análise restrita aos dispositivos constitucionais estaduais invocados – II. VÍCIO DE INICIATIVA – Lei Municipal n. 838, de 12 de maio de 2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade, pelos empreendedores de loteamentos, do plantio de árvores antes do início da venda de lotes, e dá outras providências" – Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município – Inexistência de vício de iniciativa – Regra de polícia administrativa imposta a todos, indistintamente – Criação de obrigação que não implica inconstitucionalidade – Ação julgada improcedente.

Ademais, a iniciativa não apresenta vícios de origem, vez que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também entendeu pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade do Município de Suzano que alcança tema semelhante à propositura:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que proíbe que as árvores plantadas em espaços públicos sejam caídas ou pintadas no âmbito do Município de Suzano. Não caracterizada hipótese de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Taxatividade do rol constitucional de iniciativa privativa. Matéria que não se confunde com questão orçamentária. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ausência de ofensa à regra contida no art. 25 da Constituição do Estado. A falta de previsão orçamentária não implica na existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecuibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Possibilidade de remanejamento ou complementação orçamentária, bem como postergação do planejamento dos novos gastos para o exercício orçamentário subsequente. Ação julgada improcedente.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 07
proc. *[assinatura]*

Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial;
Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do
Julgamento: 24/05/2017; Data de Registro:
26/05/2017) (grifo nosso)

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á
o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade,
sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44,
"caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de abril de 2018

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

[assinatura]
Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.314

PROJETO DE LEI 12.510, do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise busca manter as vias públicas limpas, livres e desimpedidas de restos de poda de árvore.

A Procuradoria Jurídica desta Casa, em seu Parecer n.º 550, inserto às fls. 05 a 07, esclarece que a proposta em tela é legal e constitucional "visto que não se trata de imposição de políticas públicas, mas sim de medida de polícia administrativa estabelecida no interesse do Município".

Assim, não havendo óbices ao trâmite da matéria, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 17-04-2018.

APROVADO
17/04/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 80.314

PROJETO DE LEI 12.510, do Vereador Gustavo Martinelli, que veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

PARECER

Para no mérito apontar a procedência desta proposta basta realçar, da própria justificação autoral, o trecho a seguir transcrito:

"Não raras as vezes, nos deparamos com o impedimento da mobilidade urbana pela existência de galhos e troncos no passeio público, quando não na própria via pública. Tais galhos, após serem cortados das árvores, sobretudo por prestadores de serviços de energia, telefonia, internet etc., e "abandonados" nas calçadas, impedem também a entrada e saída dos munícipes de suas residências e forçam o trânsito dos pedestres pela via pública, expondo-os ao risco de atropelamento, inclusive".

Endossando daí inteiramente o pertinente arrazoado integrante da proposta, este relator no que importa à alçada de mérito desta Comissão – registra voto favorável.

Sala das Comissões, 17-04-2018.

APROVADO
24/04/2018

DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

FAOUAZ FAIA

LEANDRO PALMARINI



60.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE MAIO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 05 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12.510/2018

**VEDA DEPOSIÇÃO DE RESTOS DE PODA DE ÁRVORE EM VIA OU
PASSEIO PÚBLICO.**

Autor do Requerimento: **GUSTAVO MARTINELLI**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***

PUBLICAÇÃO
08/06/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11

Processo nº 80.314

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.510

Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e dezoito (05/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 12
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 12.510

PROCESSO Nº. 80.314

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06,00,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Silveira

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 06 / 18.

[Signature]
Diretor Legislativo

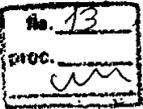


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 150/2018

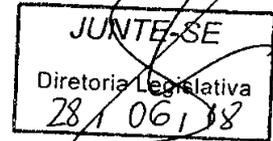
Processo n° 16.493-9/2018

EXPEDIENTE



Jundiá, 26 de junho de 2018.

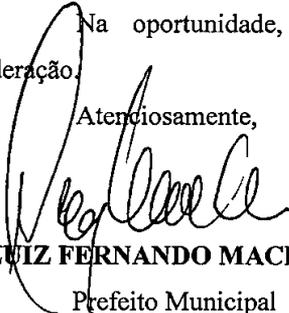
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.979, objeto do Projeto de Lei n° 12.510, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.979, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Veda deposição de restos de poda de árvore em via ou passeio público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedada a deposição, em via ou passeio público, de galhos e outros resíduos de poda de árvore, inclusive quando contratada ou autorizada pelo Poder Público.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, aplicável ao executor do serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

sc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/06/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.510

Juntadas:

fls. 02/04 em 16/04/18; fls. 05/07 em
16/04/18; fls. 08 em 16/04/18; fls. 09 em
25/04/18; fls. 10 em 23/05/2018; fls.
11/12 em 06/06/18; fls. 13/14, em
28/06/18 em

Observações: